**ANEXO I - Edital N°37, de 17 de fevereiro de 2022**

 **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO PÚBLICA**

1. **DADOS PESSOAIS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME:** | **NASCIMENTO:** |
| **SEXO: (    ) Masculino****(    ) Feminino** | **ESTADO CIVIL:** |
| **ENDEREÇO:** |
| **BAIRRO:** | **CIDADE:** | **UF:** | **CEP:** |
| **E-MAIL:** |
| **TELEFONE:** | **CELULAR:** | **TELEFONE RECADO:** |
|   |   |   |   |   |

**2. FORMAÇÃO ACADÊMICA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|   | Graduação em (Indique mais de uma, se for o caso) poderá incluir Especializações concluídas além da Graduação. | Instituição | Ano de conclusão |
| 1. |   |   |   |
| 2. |   |   |   |
| 3. |   |   |   |

**2.  ATIVIDADE PROFISSIONAL**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Ano Início | Ano Final | TotalAno(s) | Breve descrição das Atividades Profissionais desenvolvidas nas Áreas de Gestão Empresarial e Áreas Correlatas das Ciências Contábeis. (máximo de 50 palavras). | Documento Comprobatório | Folha anexa nº XX |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |

**OBSERVAÇÕES:**

* Cabe ao(à) candidato(a) anexar a documentação comprobatória das informações nele presente;
* A documentação comprobatória das experiências profissionais poderá ser em cópia simples.

**ANEXO II - Edital N°37, de 17 de fevereiro de 2022**

**REQUERIMENTO DE RECURSO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO PÚBLICA**

  CANDIDATO(A): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA DO RECURSO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Candidato(a)

**COMPROVANTE DE ENTREGA DE REQUERIMENTO DE RECURSO**

Declaro que o(a) candidato(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ entregou nesta Secretaria Acadêmica REQUERIMENTO DE RECURSO referente ao Processo Seletivo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública, no Campus Curitiba-PR/IFPR.

Recebido por: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III - Edital N°37, de 17 de fevereiro de 2022**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO ACADÊMICO**

|  |
| --- |
| **PARA USO DA SECRETARIA ACADÊMICA** |
| **EDITAL Nº:** | **Nº REG. ACADÊMICO:**  |
| **CURSO:**  | **FORMA DE OFERTA:** |
| **CAMPUS:**CURITIBA | **PERÍODO DE INGRESSO: 2022** | **TURNO:**NOTURNO |
|   |   |   |   |

|  |
| --- |
| **ESTUDANTE:** |
| **SEXO:** | **ESTADO CIVIL:** |
| **ENDEREÇO:****BAIRRO:                           CIDADE:                                CEP:                         UF:** |
| **E-MAIL:** |
| **TELEFONE:                                                           CELULAR:****TELEFONE RECADO:** |
| **COR/RAÇA:**(  ) BRANCA  (  ) PRETA  (  ) AMARELA  (  ) PARDA  (  ) INDÍGENA  (  ) OUTRA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   |

|  |
| --- |
| Declaro, para os devidos fins, que assumo total responsabilidade sobre as informações contidas neste documento. Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente documento, ficando ciente de que no caso de inveracidade comprovada estarei sujeito às penalidades cabíveis. |
|  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022 |
|  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Assinatura do(a) estudante e/ou responsável |

**ANEXO IV - Edital N°37, de 17 de fevereiro de 2022**

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PRÉ-PROJETO DE PESQUISA**

 O pré-projeto de pesquisa deverá ter até 3 páginas, respeitando as normas ABNT, deixando claro suas intenções de pesquisa aplicada à área pública, que poderá ser desenvolvida no decorrer da pós-graduação em Gestão Pública do IFPR.

 Tema;

* Objetivo Geral;
* Objetivos Específicos;
* Justificativa (2 a 3 parágrafos apresentando a relevância da pesquisa);
* Problema: qual é o problema teórico ou prático que gerou a necessidade de realizar este pré-projeto de pesquisa?
* Revisão de: Apresentar em 3 a 5 parágrafos os conceitos e autores que poderão fundamentar a pesquisa bibliográfica desta pesquisa;
* Metodologia: Descrever de que forma pretende realizar a pesquisa proposta;
* Cronograma: Apresentar as etapas da pesquisa considerando os 18 meses de prazo máximo do curso;
* Referências.

**ANEXO V - Edital N°37, de 17 de fevereiro de 2022**

**RESOLUÇÃO CONSUP/IFPR Nº 36, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**Retificada pela Resolução Consup/IFPR nº 41, de 2021**

Aprova as definições e normas sobre a Política de Cotas para inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas em condição de vulnerabilidade socioeconômica, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), povos tradicionais, imigrantes e refugiados nos cursos e programas de Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR).

  O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias após análise do parecer do Conselheiro Mateus das Neves Gomes e o contido no processo 23411.012609/2020-47,

CONSIDERANDO:

 - a Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

 - a Lei n° 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

 - a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

 - a Lei n° 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração no Brasil;

 - a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior (CNE/CES) n° 07, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-graduação stricto sensu;

 - a Resolução CNE/CES n° 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de Pós-graduação lato sensu;

 - a Portaria Normativa n° 04, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros em concursos públicos;

 - a Resolução do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (Consup/IFPR) n° 02, de 30 de março de 2009, que estabelece diretrizes para a gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR;

 - a Resolução do Consup/IFPR n° 10, de 13 de maio de 2014, que fixa as normas e procedimentos para funcionamento de programas de Pós-Graduação stricto sensu do IFPR;

- a Resolução Consup/IFPR n° 18, de 24 de março de 2017, que aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu no âmbito do IFPR;

 - o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelece a reserva de vagas para esta população;

 - o Decreto nº 6040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

 - a Portaria n°13 de 11 de maio de 2016, da Coordenação Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes), que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação e dá outras providências;

 - a constitucionalidade da política de cotas (reserva de vagas) étnico-raciais no ensino superior, mediante posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), cuja decisão consignada na ADPF n° 186/2014 determina: a) que as Ações Afirmativas são Constitucionais; b) que a Autodeclaração é Constitucional; c) que criar comissões para averiguar e evitar fraudes é Constitucional;

 - a necessidade de desenvolver atividades de Pós-Graduação de acordo com os princípios e finalidades da Educação Profissional e Tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos.

RESOLVE:

Instituir, definir e regulamentar as normas sobre a Política de Cotas para inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas em condição de vulnerabilidade socioeconômica, pessoas trans (transexuais e travestis), povos tradicionais, imigrantes e refugiados nos cursos e programas de Pós-Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR).

 **CAPÍTULO I**

**DA INSTITUCIONALIZAÇÃO**

Art. 1º Institui-se, no âmbito do IFPR, as normas sobre a Política de Cotas para inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, pessoas trans (transexuais e travestis), povos tradicionais, imigrantes e refugiados nos cursos e programas de Pós-Graduação.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos desta Resolução:

 I - Auxiliar no enfrentamento dos efeitos negativos oriundos das desigualdades históricas presentes na sociedade brasileira, especialmente no acesso aos cursos e programas de pós-graduação em instituições públicas e gratuitas;

 II - Estabelecer quantitativos de vagas que devem ser reservadas para as diferentes categorias de identificação e/ou situação de cotas previstas nesta Resolução;

 III - orientar os colegiados e comissões dos processos seletivos da Pós-graduação quanto aos procedimentos a serem adotados para a verificação dos requisitos necessários para a seleção dos candidatos que optaram pelas cotas, respeitando as características locais de cada curso e/ou programa.

**CAPÍTULO III**

**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

 I - Políticas Afirmativas: conjunto de programas e/ou medidas especiais que visam combater as desigualdades historicamente acumuladas, garantir a igualdade de oportunidade a todos e todas, e corrigir injustiças provocadas pela discriminação racial, étnica, de capacitismo e/ou de gênero;

 II - Cotas: são medidas dentro dos programas de ações afirmativas, que, de forma geral, garantem reserva mínima de vagas nos processos seletivos dos cursos e programas de Pós-graduação;

 III - Ampla Concorrência: grupo de candidatos que não fizeram opção por nenhuma das categorias de cotas ou que mesmo optando por alguma categoria de cota, pela sua classificação final, não necessitaram de tal reserva para sua aprovação, ou ainda não foram enquadrados na categoria da cota escolhida após verificação;

 IV - Cursos de Pós-graduação lato sensu:  cursos de nível superior destinados aos indivíduos que já possuem diploma de graduação e buscam uma formação mais específica em alguma área do conhecimento;

 V - Programas de Pós-graduação stricto sensu: constituem-se de cursos regulares em segmento à Graduação, sistematicamente organizados, visando a desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da Graduação, conduzindo à obtenção de grau acadêmico. Divide-se em: Mestrado (acadêmico e/ou profissional) e Doutorado (acadêmico e/ou profissional). Ambos compreendem a definição de Pós-Graduação stricto sensu, com a diferença no grau de profundidade dedicado ao estudo do objeto de pesquisa.

 **CAPÍTULO IV**

**CATEGORIAS DE IDENTIFICAÇÃO E/OU SITUAÇÃO DE COTAS**

 Art. 4º Para fins desta Resolução serão consideradas as seguintes categorias de identificação e/ou situação das cotas e definições:

 I - População Negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

 II - Pessoas com Deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

 III - Indígenas: candidatos autodeclarados indígenas;

 IV - Renda Familiar:  cota reservada para candidatos que encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica devido a renda familiar inferior a 1,5 salários mínimos;

 V - Pessoas Trans:  candidatos autodeclarados travestis, mulheres e homens transexuais;

 VI - Pessoas Migrantes e Refugiadas: Migrantes em situação de vulnerabilidade social (estado decorrente da pobreza, baixa ou ausência de renda, precário ou nulo acesso a serviços públicos e/ou, fragilização de vínculos afetivos e/ou comunitários) que tenham autorização de residência ou tenham realizado solicitação de autorização de residência, independentemente da situação migratória que houverem ingressado no Brasil, e pessoas solicitantes de refúgio ou reconhecidas pelo governo brasileiro como refugiadas;

 VII - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição.

 **CAPÍTULO V**

**DO QUANTITATIVO DE RESERVA DE VAGAS**

Art. 5º Em todos os processos seletivos dos cursos e programas de Pós-graduação do IFPR deverão ser destinados os seguintes quantitativos de reservas de vagas:

 I - Cursos de Pós-graduação Lato sensu: mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total das vagas ofertadas em cada processo seletivo;

 II - Programas de Pós-graduação stricto sensu: mínimo de 30% (trinta por cento) do total das vagas ofertadas em cada processo seletivo;

Art. 6º Dentro deste quantitativo de reserva de vagas deve ser destinada, no mínimo, 1 (uma) vaga para cada categoria do Art. 4º desta Resolução.

 Parágrafo único. Caso não seja possível contemplar uma vaga para cada categoria de cotas em virtude do quantitativo total de reserva de vagas ser inferior à 7 (sete), fica à critério de cada curso ou programa destinar uma mesma vaga para diferentes categorias, conforme realidade local, desde que todas as cotas sejam contempladas.

 Art. 7º Caso não haja interessados ou aprovados em alguma das vagas destinadas para as cotas, após processo de verificação e comprovação, as vagas das cotas não utilizadas devem ser destinadas para a categoria de cota que teve o maior número de candidatos classificados.

 Art. 8º Caso o candidato optante por uma das categorias das cotas, após o processo de avaliação, tenha como resultado uma nota/conceito que o classifique dentro do grupo de candidatos de ampla concorrência, à vaga de cota deve ser destinada para o próximo classificado na categoria.

**CAPÍTULO VI**

**DOS REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO DE CADA CATEGORIA DA RESERVA DE VAGAS**

Art. 9º Em todo o edital de processo seletivo devem ser previstas as atividades de comprovação das cotas, bem como constar que para o preenchimento das vagas serão necessários os critérios, procedimentos ou documentações descritas no Anexo desta Resolução.

 Art. 10° Caso o candidato, após o processo de verificação de comprovação da cota pela qual fez opção, não se enquadre na categoria escolhida, o mesmo será redirecionado para concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência.

 **CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

 Art. 11.  Para cada processo seletivo só será permitido aos candidatos a inscrição em 1 (uma) das categorias de identificação e/ou situação das cotas.

 Art. 12.  Os colegiados dos cursos de Pós-Graduação lato sensu e/ou os programas de Pós-Graduação stricto sensu do IFPR poderão aprovar normas internas que atendam suas especificidades, respeitando as regras estabelecidas nesta Resolução.

 Art. 12.  Os colegiados dos cursos de Pós-Graduação lato sensu e/ou os programas de Pós-Graduação stricto sensu do IFPR poderão aprovar normas internas que atendam suas especificidades, como por exemplo a reserva de vagas para servidores do IFPR, respeitando as regras estabelecidas nesta Resolução.  (Redação dada pela Resolução Consup/IFPR nº 41, de 2021)

Art. 13.  Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proeppi).

 Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ODACIR ANTONIO ZANATTA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor, em 08/10/2021, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

QRCode Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir HYPERLINK  HYPERLINK "https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0"" HYPERLINK "https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0"https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir HYPERLINK "https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0"& HYPERLINK "https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0"id\_orgao\_acesso\_externo=0 HYPERLINK "https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0"" HYPERLINK "https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0"& HYPERLINK "https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" HYPERLINK  HYPERLINK "https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0"" HYPERLINK "https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0"https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir HYPERLINK "https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0"& HYPERLINK "https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0"id\_orgao\_acesso\_externo=0 HYPERLINK "https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0"" HYPERLINK "https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0"id\_orgao\_acesso\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1415708 e o código CRC 211BD178.

**ANEXO VI - Edital N°37, de 17 de fevereiro de 2022**

**CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE IDENTIFICAÇÃO E/OU SITUAÇÃO DAS COTAS**

 Para fins desta resolução, serão considerados os seguintes critérios para verificação das categorias de identificação e/ou situação das cotas:

**POPULAÇÃO NEGRA**

* Apresentar a autodeclaração;
* Participação e deferimento por meio de procedimento de heteroidentificação racial, conforme orientação da Portaria Normativa do Ministério do Planejamento n. 04/2018, que regula procedimentos de heteroidentificação racial.

**INDÍGENAS**

* Apresentar a autodeclaração;
* Apresentar, no ato da inscrição, cópia digitalizada do Registro de Nascimento Indígena (RANI) e/ou Carta de Recomendação. A Carta deverá ser emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida, ou órgão indigenista e/ou Histórico Escolar emitido por escola indígena.

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

 a)    Apresentar laudo médico e exames comprobatórios a serem entregues à Comissão de Avaliação da Deficiência (CAD);

 b)    Participação e deferimento na avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Esta avaliação será realizada remotamente pela CAD, comissão específica, composta por servidores da área da saúde, educação e assistência social, instituída pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG/Proeppi).

**RENDA FAMILIAR**

 Por condição de vulnerabilidade socioeconômica entende-se os candidatos que possuam renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (uma vírgula cinco) salário-mínimo nacional per capita. Para tanto, o candidato deverá apresentar:

1. Declaração de Renda Bruta Familiar, contendo informações sobre os familiares que moram em sua residência e/ou contribuem para o sustento da família;

b)    Fotocópia dos comprovantes de renda de todos os integrantes maiores de 18 anos, conforme cada situação listada;

 c)    No caso de pessoas maiores de 18 anos que não possuam renda, deve ser apresentada declaração onde conste essa condição.

 **Obs**.: Sugere-se que todo o processo de análise deve ser acompanhado por um Assistente Social do IFPR, conforme disponibilidade.

**PESSOAS TRANS**

 a)    Apresentar a autodeclaração;

* Participação e deferimento em entrevista com especialistas, do IFPR e comunidade externa, com reconhecida trajetória de estudo ou trabalho com a temática, indicados pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG/Proeppi).

**Obs**.: Fica dispensado da participação em entrevista os candidatos que apresentarem os documentos que comprovem a retificação de nome civil e gênero (carteira de identidade, certidão de nascimento e CPF) e, ou carteira de nome social e CPF, bem como quaisquer outros documentos que comprovem o uso de nome social de acordo com a legislação vigente no âmbito federal, estadual e, ou municipal que ampara o candidato.

**ESTRANGEIROS E REFUGIADOS**

* Apresentar a autodeclaração na qual cite a questão da vulnerabilidade;
* Apresentar, no ato da inscrição, nos casos de:

**Refugiados**: Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), protocolo de solicitação de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou Cédula de Identidade do Estrangeiro/Registro Nacional de Estrangeiro (CIE/RNE), com base na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, emitido pela Polícia Federal, ou Certidão de Confirmação da Condição de Refugiado, emitido pela Coordenação-Geral do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE).

**Solicitantes de refúgio**: protocolo da solicitação da condição de refugiado, ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com base na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, emitido pela Polícia Federal.

**Migrantes internacionais em situação de vulnerabilidade**: protocolo de autorização de residência, Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), de residência por prazo determinado ou indeterminado, expedido pela Polícia Federal, com base: nas Portarias Interministeriais nº 9, de 14 de março de 2018, ou nº 19, de 23 de março de 2021, nos casos de nacionais de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados, ou; nas Portarias Interministeriais nº 12, de 20 de dezembro de 2019, ou nº 13, de 16 de dezembro de 2020, nos casos de acolhida humanitária para cidadãos haitianos e apátridas residentes na República do Haiti, ou; na Portaria Interministerial nº 9, de 8 de outubro de 2019, nos casos de acolhida humanitária a pessoas afetadas pelo conflito armado na República Árabe Síria, ou; em demais embasamentos legais.

**COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS**

* Apresentar a autodeclaração.

b)    Apresentar carta de apresentação pessoal, na qual deve relatar o vínculo com a comunidade ou povo tradicional declarado.

c) Apresentar carta de reconhecimento emitida por liderança comunitária ou associativa ou ancião reconhecido ou personalidade de reputação pública ou órgão institucional e/ou Histórico Escolar emitido por escola pertencente ao território da comunidade ou povo tradicional.